



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se alínea “d” ao inciso III do *caput* do art. 18 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....
III –
.....
d) bens em Áreas de Livre Comércio.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.205, de 2023, institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER. O MOVER sucede o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, que encerrou em 31/10/23 e foi elaborado em um contexto no qual o setor automotivo mundial sinaliza profundas transformações nos veículos, e na forma de usá-los e produzi-los.

O Programa MOVER guarda como objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de veículos e de autopeças. A proposta possui como pressupostos princípios de sustentabilidade ambiental, de progresso tecnológico e de cidadania.



A Medida do governo ignora, em seu texto, a importância das Áreas de Livre Comércio (ALCs) no contexto do desenvolvimento tecnológico, da competitividade global e da integração nas cadeias globais de valor e na cidadania.

As ALCs foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do País, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos do Imposto sobre Produtos Industrializados e do ICMS.

Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Ressalte-se que as ALCs desempenham um papel significativo no desenvolvimento tecnológico por várias razões: facilitação do comércio de tecnologia, estímulo à competição, acesso a recursos e *expertise* internacionais, transferência de tecnologia, incentivo ao investimento em pesquisa e desenvolvimento e desenvolvimento de *clusters* tecnológicos.

As ALCS assumem um papel crucial na promoção da competitividade global ao reduzir barreiras comerciais, aumentar a eficiência, estimular a inovação, facilitar o acesso a mercados externos, atrair investimentos estrangeiros e promover o desenvolvimento de cadeias de suprimentos globais.

Por fim, as ALCs exercem um papel fundamental na integração nas cadeias globais de valor, proporcionando um ambiente propício para a especialização produtiva, o acesso a insumos e tecnologias estrangeiras, a inovação, o desenvolvimento de parcerias estratégicas e o crescimento econômico e criação de empregos com a geração de renda do trabalho, o que promove a real cidadania.

Dessa forma, tendo em vista o compromisso da Medida Provisória nº 1.205, de 2023, com a sustentabilidade industrial e tecnológica para a mobilidade e logística, faz-se necessário que as medidas propostas estabeleçam um diferencial competitivo para as Áreas de Livre Comércio, de forma a retribuir e compensar as externalidades positivas geradas por ela.



Nesse sentido, proponho emenda determinando que o crédito financeiro de que trata o art. 16 da MP poderá ser acrescido cumulativamente pelo indicador de produção nas Áreas de Livre Comércio, conforme previsto em ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com o reconhecimento dos benefícios sociais e econômicos gerados pelas Áreas de Livre Comércio.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5130157629>